



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 084/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PERIÓDICOS DIVERSOS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENÇÃO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E NORMA REGULAMENTADORA NR-7, PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.299.524/0001-68, com sede na Avenida Cel. Oliveira Motta, nº 937 – Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Sra. **ADRIANA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.154.436-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 021.240.489-02, residente e domiciliada na Rua. Dep. José Afonso, nº 341 – Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 090/2016 (PMRC), homologado em 10 de Outubro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 090/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	AUDIOMETRIA	UNI	72	17,00	1.224,00
02	ELETOENCEFALOGRAMA	UNI	8	86,00	688,00
03	ELETOCARDIOGRAMA	UNI	46	38,00	1.748,00
04	ACUIDADE VISUAL	UNI	46	25,00	1.150,00
05	ETANOL	UNI	46	28,00	1.288,00
06	TOXICOLOGICO (MACONHA, COCAINA E ANFETAMINA)	UNI	39	45,00	1.755,00
07	HEMOGRAMA COMPLETO	UNI	65	10,00	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



08	ESPIROMETRIA	UNI	14	26,50	371,00
09	RAIO X DE TORAX	UNI	14	49,00	686,00
10	DOSAGEM DE CHUMBO	UNI	10	29,00	290,00
11	COLINESTERASE	UNI	9	10,00	90,00
12	IGM E IGC (BRUCELOSE)	UNI	2	62,00	124,00
VALOR TOTAL GERAL					10.064,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 090/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.064,00 (dez mil e sessenta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos itens acima relacionados, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de Outubro de 2016 a 12 de Outubro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 090/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; e Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	2580	3303	Saúde Receitas vinculadas	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	2581	3329	Atenção Primária	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	2579	3495	Atenção Básica	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.50.99	2967	504	Outros Royalties	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.50.99	2968	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.50.99	2975	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.50.99	2977	103	5% sobre transferências constitucionais	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros,



transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and smaller initials at the bottom right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. **KLEBER BRAZ DIAS**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.970.274-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.991.129-32, Técnico de Segurança do Trabalho, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes postos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 090/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 11 de Outubro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante



Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento - Contratante


Orivaldo Marques
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante


Kleber Braz Dias
Gestor do Contrato


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação e Cultura -
Contratante

Testemunhas:


Adriana Ferreira
Adrimed Medicina Ocupacional Ltda - ME -
Contratada


Shous Santos Coutinho Machado

No Paraná, 261 municípios têm direito a receber R\$ 277 milhões

Um montante de R\$ 277 milhões está à disposição de 261 municípios paranaenses. O dinheiro corresponde a 1.240 certidões de débito, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em favor dessas prefeituras. Os papéis conferem às administrações o direito líquido e certo de cobrar, de gestores e ex-gestores, valores desviados ou mal aplicados. A origem dos títulos está nas sanções financeiras aplicadas pelo TCE-PR nos julgamentos de processos transitados em julgado - aqueles nos quais não cabem mais recursos.

A recuperação deste dinheiro representa reforço significativo ao caixa dos municípios, especialmente no atual momento de crise financeira por que passa o País. "O TCE tem adotado medidas para induzir as administrações municipais a buscar estes recursos, pois este é um direito da municipalidade e, em última instância, do cidadão", observa o presidente do Tribunal, conselheiro Ivan Bonilha. O maior valor a ser recuperado pertence a Maringá: R\$ 82,1 milhões, correspondentes a duas certidões. Na sequência vêm Rio Branco do Sul, com R\$ 25 milhões (69 títulos); Matinhos, com R\$ 16,9 milhões (7 certidões); Piraquara, com R\$ 11,7 milhões (27 cer-

Credor	QTDE	Valor em R\$
MUNICÍPIO DE MARINGÁ	2	82.112.799,81
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	69	24.985.461,13
MUNICÍPIO DE MATINHOS	39	16.876.629,45
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	7	16.859.748,30
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	27	11.707.569,35
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	11	9.988.493,55
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	14	8.677.887,65
MUNICÍPIO DE CASCAVEL	3	5.821.315,86
MUNICÍPIO DE GUARATUBA	22	4.735.569,14
MUNICÍPIO DE PINHÃO	1	4.185.701,67
MUNICÍPIO DE LONDRINA	18	4.148.494,41
MUNICÍPIO DE APUCARANA	14	3.694.285,08
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	2	3.689.811,32
MUNICÍPIO DE PINHAIS	14	3.364.441,57
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	5	3.278.989,98
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	7	3.194.335,83
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	51	3.084.332,85
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	21	3.066.305,16
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	15	2.916.773,33
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	27	2.916.201,20

tidões); e Santa Helena, com R\$ 10 milhões (11 títulos). Curitiba tem quatro títulos a serem cobrados, no valor de R\$ 266 mil.

Comprovação

Semestralmente, em 10 de março e 10 de setembro, os municípios que possuem sob sua responsabilidade certidões de débito não quitadas devem encaminhar à corte uma série de documentos. Entre eles, comprovações de pagamentos e da propositura de ações de execução judicial do débito. Nos casos de execução judicial, deve ser encaminhada a Certidão

de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório do Juízo em que a ação esteja correndo, com detalhes sobre o andamento do processo.

O encaminhamento da documentação pode ser feito antecipadamente, possibilitando que a análise esteja concluída antes do vencimento do prazo, evitando o impedimento da obtenção da Certidão Liberatória do Tribunal. Segundo o coordenador de Execuções do TCE-PR, Marcelo Lopes, para evitar o impedimento da certidão os

municípios precisam considerar o tempo administrativo para análise da documentação. Essa análise será feita por ordem de chegada.

Para verificar os documentos que devem ser enviados, basta consultar a Agenda de Cumprimento de Decisões-Coex. A certidão tem caráter executivo. Ou seja: independe de reconhecimento de direito em juízo. Ela deve ser executada imediatamente, com penhora de bens e valores dos responsáveis nominados no título. Fonte: Coex/TCE-PR

Dois invadem casa, roubam e agredem morador de Guapirama

A Polícia Militar prendeu na noite de segunda-feira, dia 10, dois suspeitos de roubar e agredirem um morador de Guapirama. A vítima, foi surpreendida por dois bandidos por volta das 22hs e após sofrer a violência conseguiu pedir ajuda a um vizinho. A polícia não informou a identidade dos suspeitos, que moram na zona rural de Guapirama. A autuação foi feita após as diligências e, com eles, apesar de não terem sido encontrados produtos de furto, foi constatado que a moto que poderia ser utilizada na ação se encontrava no quintal dos suspeitos e ainda como motor quente, comprovando o uso recente. A PM relatou no boletim que foi chamada pelo vizinho da vítima. Quando a polícia foi até a residência da vítima, esta já tinha sido encaminhada para atendimento médico. Os policiais deslocaram-se até o pronto-socorro para ouvir o

relato da vítima, que contou que estava deitado em sua residência, quando ouviu alguém mexendo na janela de sua casa. A vítima indagou quem estaria mexendo, foi quando responderam, do lado de fora da casa, que seria "o Paulo". O morador falou que não conhecia, dizendo ainda que estava ligando para polícia, foi quando quebraram o vidro e pularam a janela. Neste momento, a vítima correu para o quarto e segurou a porta, porém não conseguiu segurar por muito tempo, e então os marginais entraram e o agrediram com socos no rosto e apertaram seu pescoço e a todo momento falavam que queriam dinheiro, foi quando a vítima pegou em seu bolso a quantia aproximada de R\$600,00 e entregou aos agressores. O delegado Rubens José Perez de Joaquim Távora cuida do caso. Fonte: Waltinho Chiusoli



200 produtores participam de Tarde de Campo sobre a cultura do Morangueiro em Pinhalão

Evento foi realizado em uma propriedade rural com o objetivo de apresentar propostas de diversificação no setor

Da Assessoria

Ao todo, 200 produtores rurais do Norte Pioneiro participaram na quinta-feira, 8, de uma Tarde de Campo sobre a cultura Morangueira. O evento ocorreu na propriedade de Sebastião de Souza, conhecido popularmente, como Taão, em Pinhalão.

O encontro faz parte do Plano Regional de Fruticultura, do Instituto Emater da região de Santo Antônio da Platina. A atividade faz parte das ações continuadas da cultura do morango organizada pelo grupo de fruticultura da Emater da região em parceria com a empresa Agrobaum Agronegócios de Pinhalão, de propriedade de Osni e Celso Baum.

Além de tratar da cultura do morango, o evento também apresentou uma alternativa de diversificação para a pequena propriedade com a implantação da cultura do abacaxi. Uma das propostas do Plano é mostrar ao pequeno produtor as diversas alternativas de frutas que podem ser implantadas na região e que trazem ao mesmo tempo, mais uma fonte de renda. Hoje a fruticultura gera na



região cerca de R\$ 150 milhões. Parte dos recursos é voltado à própria cultura e o restante fica com as famílias dos agricultores dinamizando a economia regional/municipal.

Além disso, o Instituto Emater tem como objetivo mostrar ao agricultor familiar, novas tecnologias para a pequena propriedade. Com o uso dessas tecnologias, orientações e acompanhamento técnico, as propriedades passam a produzir mais e também alimentos mais saudáveis e seguros, que chegam

até o consumidor que passa a ter melhor qualidade na alimentação. Outra novidade apresentada é o pulverizador eletrostático-JETBRAS- tecnologia desenvolvida pela Embrapa que pela primeira vez foi demonstrado na região. O evento foi organizado em duas etapas: uma no campo e outra na sede da Associação de Servidores Públicos Municipais de Pinhalão. No campo, os temas foram divididos em três baterias:

1 Bateria – Plantio De Abacaxi Em Mulching – com a

engenheira agrônoma Marcia Rodrigues – Emater

2 Bateria - Pulverizador Eletrostático Jetbras- com o engenheiro. Agrônomo Luiz Guilherme Rebello Wadt-Embrapa

3 Bateria – Mudanças de Morangueiro Importadas – técnico agrícola Henly Key Shimizu -BIOAGRO

Após o término das baterias, os produtores seguiram para a Associação de Servidores Públicos Municipais de Pinhalão onde aconteceu mais duas palestras. A primeira sobre Diversificação Com Fruticultura – engenheiro agrônomo Edson Roberto Vaz Ronque – Emater Pinhalão.

A Segunda sobre Manejo Nutricional e Fisiológico do Morangueiro com Vladimir Landiva, técnico agrícola da Empresa Valagro.

As entidades parceiras do evento foram a Prefeitura Municipal de Pinhalão, Embrapa Meio Ambiente, Empresa Bioagro, a Empresa Valagro.

Os patrocinadores foram o PRORURAL, programa do Governo do Estado, Banco Mundial, Biagro e Valagro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: ADRIMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - ME

CNPJ/MF: 22.299.524/0001-68

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais.

VALOR: R\$ 10.064,00 (dez mil e sessenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 13 de Outubro de 2016 a 12 de Outubro de 2017.

ASSINATURA: 11 de Outubro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Outubro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DR. ROBERTO YAMASHITA LEAL

ODONTOLOGIA
ESPECIALISTA EM ORTODONTIA E FELUSP

APRÉLHOS DENTÁRIOS • INFLÂMÉS DENTÁRIOS • TRATAMENTO DE CANAL
RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS • CLAREAMENTO DENTÁRIO • PROFESSES DENTÁRIAS

RUA NICOLAU MIGUEL 400 - CARLOS POLÍZIN PR 43 3566 2390